



**À PEFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Dois, s/nº, Quadra 09, Lote 12, Bairro São José, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.220.650/0001-73**, através de seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, apresentando, a seguir, suas razões de recurso.

#### **DOS FATOS I:**

Iniciou-se o credenciamento, e o presidente e membros da comissão constaram que todas as empresas apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento,

Em seguida foi solicitado pelo presidente e membros os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes foram rubricados toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação. Após a análise dos documentos de habilitação da empresa Balsamo Construções foi verificado pela comissão e pela empresa Tripolo que a mesma não atendeu os seguintes requisitos exigidos em edital:

1º Referente ao item 7.3.2.11.3 que trata da garantia bancária o qual a empresa Balsamo não apresentou em sua habilitação a certidão de regularidade da SUSEP.

2º referente ao item 7.4.5 que trata da qualificação técnica operacional o qual os atestados apresentados pela empresa Balsamo não comprovam o solicitado em edital, no que tange a vedação do somatório do quantitativo de atestados conforme item 7.4.7 da qualificação técnica.



3º Referente ao item 7.4.2 que trata da não apresentação dos atestados operacionais como devido registro no Crea da região acompanhados das CATs. Atestado da Prefeitura de Nova Olimpia, pag. 80, Atestado particular da empresa Top Terraplenagem e construção Ltda, pag. 87 e da Prefeitura Municipal de Guiratinga, pag. 91.

Diante dos fatos acima fica declarado a empresa Balsamo construções inabilitada do certame.

Posteriormente passou-se a analisar os documentos de habilitação da empresa Construtora Tripolo a qual foi verificado pela comissão que apresentou todos os documentos exigidos em edital, ficando portanto declarada habilitada.

## **DOS FATOS II:**

**Diante de todo o exposto, vimos requerer o provimento total de nossas razões de recurso para oportunizar a esta CPL que reforme sua decisão para:**

1º). Referente ao item 7.3.2.11.3, apresentamos o seguro garantia conforme solicita o edital e apenas a comissão consultando o mesmo temos a convicção da veracidade da apólice.

2º). Referente ao item 7.4.5, foi apresentado nos documentos de habilitação atestado de capacidade técnica do município de Araputanga de aplicação de lama asfáltica que atende a quantidade solicitada neste edital no qual o mesmo conforme o DNIT este serviço de aplicação de lama asfáltica é semelhante ao serviço solicitado neste edital.

3º). Referente ao item 7.4.2 foi apresentado no atestado do município de Araputanga de aplicação de lama asfáltica conforme apontado no item anterior e o mesmo esta acompanhado da CATs conforme solicitado no edital.

## **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, vimos requerer o provimento total de nossas razões de recurso para oportunizar a esta CPL que reforme sua decisão PARA:



1º). Que se possa habilitar a recorrente na fase de HABILITAÇÃO, e que possa seguir para próxima fase do certame.

Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que o Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, caso não se convença da necessidade da reforma acima requerida, faça esta peça subir, devidamente informada, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá, 05 de Janeiro de 2022.

**BALSAMO CONSTRUÇÕES**

**BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**

**CNPJ/MF nº 25.220.650/0001-73**

**STELA MARY MOROCKOSKI**

**CPF: 015.475.451-00**

**RG:1786881-5 SEJUSP**

**Proprietária**